

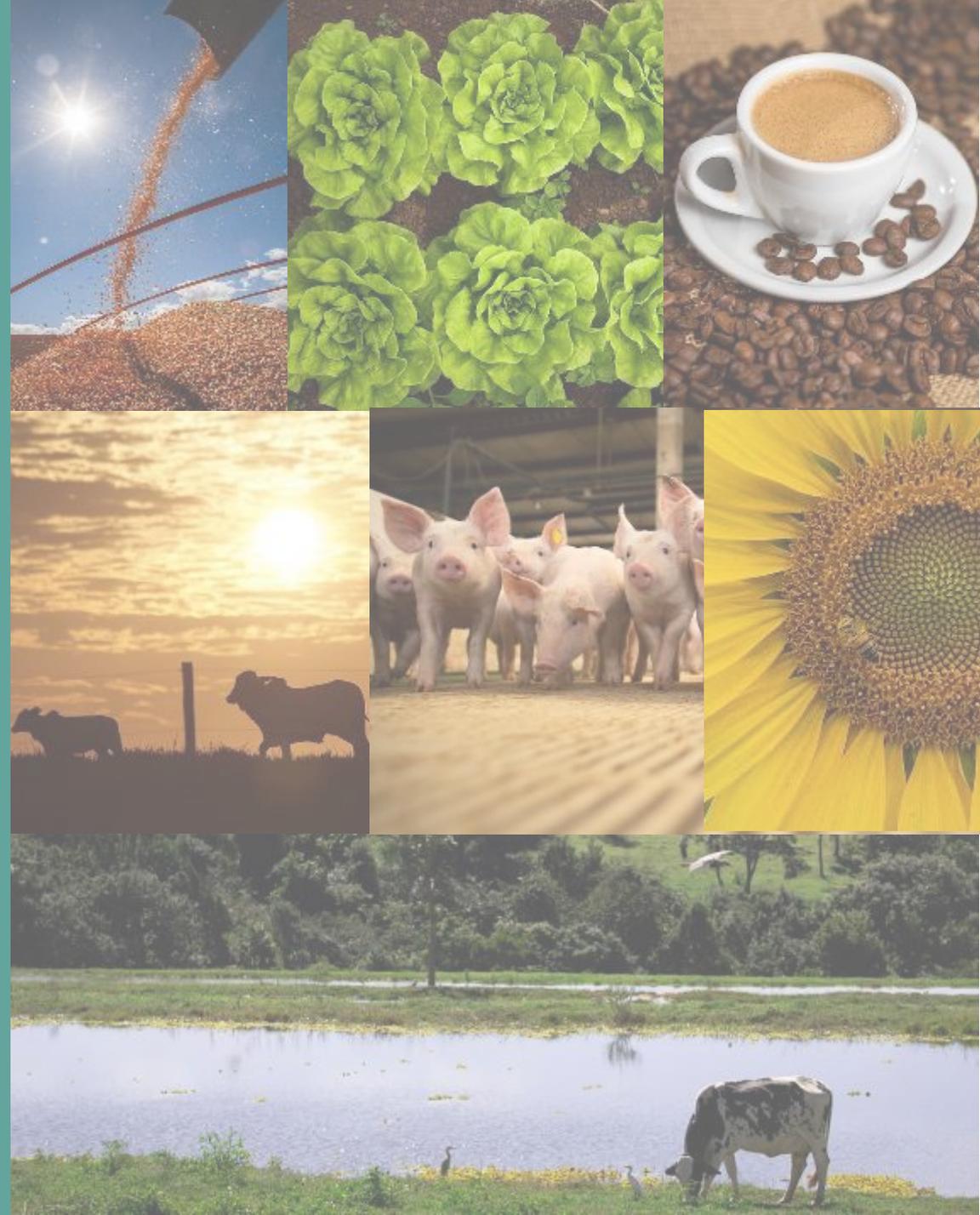


CNA

Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

2ª Audiência Pública de instrução
do PL nº 1.459/2022 (nº na Câmara
dos Deputados PL 6.299/2002).

Processo legislativo iniciado no
Senado por meio do PLS 526/1999.



Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) é uma agência especializada das Nações Unidas que lidera os esforços internacionais para derrotar a fome.

“A FAO apoia o uso de pesticidas e a redução de riscos apoiando os governos a regular os pesticidas acessíveis aos agricultores e fortalecendo os sistemas de inspeção e controle e as estruturas regulatórias para avaliar, proibir ou desencorajar o uso de pesticidas.”

<https://www.fao.org/pest-and-pesticide-management/es/>



O PL nº 1459/2022 incorpora integralmente as preocupações da FAO.

Ela **regula** a produção e uso dos pesticidas em todas as suas etapas.

Institui, artigos 5º ao 7º, as competências dos órgãos federais responsáveis pela **avaliação** caso a caso dos produtos.

Proíbe e desencoraja o uso inadequado dos pesticidas por meio da previsão de reparações civis (art. 49), infrações administrativas (artigos 52 e seguintes) e crimes (artigos 56 e 57) e penalidade administrativas e criminais.





A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA **apóia** o PL nº 1.459, de 2022, e o relatório apresentado nesta Comissão.



Por que apoia?





Não retira a competências dos órgãos de avaliação da saúde, meio ambiente. Artigos 5º ao 7º. Continuam analisando o processo, homologando ou solicitando complementação de informações.

O projeto de lei tem potencial para melhorar o funcionamento de registro de pesticidas.

O sistema atual, por aproximadamente 20 anos, mantém uma morosidade de 7 a 10 anos para avaliar um processo. Prejudica o ambiente de negócios, a concorrência e a inovação empresarial.



Estabelece prazo para avaliação dos processos. Art. 3º, 2 anos produtos novos e 1 ano produto genérico.

Art. 12, § 5º A contagem do prazo será suspensa caso qualquer dos órgãos avaliadores solicite por escrito e fundamentadamente documentos ou informações adicionais, e será reiniciada a partir do atendimento da exigência.



Mecanismos de solução caso os prazos não sejam cumpridos. Art. 3º. § 6º, § 8º cria Registro Temporário (RT) e a Autorização Temporária (AT) quando o solicitante cumprir o estabelecido nesta Lei e não houver a manifestação conclusiva pelos órgãos responsáveis pelos setores da agricultura, do meio ambiente e da saúde nos prazos estabelecidos. Desde que tenha autorização para uso similar em pelo menos 3 (três) países-membros da OCDE que adotem o Código Internacional de Conduta sobre a Distribuição e o Uso de Agrotóxicos da FAO.



Modifica a nomenclatura do produto substituindo a palavra agrotóxicos por pesticidas. Alinhamento com a nomenclatura da FAO.

Histórico

Decreto n. 16.271 – de 19 de dezembro de 1923, Inseticidas e fungicidas.

Decreto nº 24.114 de 12 de abril de 1934. Inseticidas e fungicidas.

Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Agrotóxicos.

Adilson Paschoal, professor de ecologia da USP é considerado pioneiro ao nomear esses insumos como agrotóxicos.



O projeto atualiza a legislação nacional.

Está alinhado com as melhores práticas internacionais.

Regula um produto que é utilizado no mundo todo e que é fundamental para garantir a produção e a qualidade da produção.

A substituição deste produto, quando ocorrer, deve ser por força da superioridade de novas tecnologias e práticas. Assim como foi com a fotografia e com a máquina de escrever.

Contempla o avanço e os métodos científicos e moderniza a administração do processo.





O Projeto de Lei e o relatório apresentado tem potencial para levar a agricultura na direção do futuro. Mas, tem gente, que quer voltar ao século XVI.

O historiador italiano Carlo Ginzburg, na obra - *Os Andarilhos do Bem: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII* – relata uma prática da região do Friul, no nordeste da Itália, em que a comunidade agrícola realizava um ritual herege de fertilidade buscando garantir a produção agrícola, onde os andarilhos do bem, armados com ramos de erva-doce, combatiam com os feiticeiros, armados com caules de sorgo.

Quando os andarilhos do bem venciam o combate a boa colheita estava garantida, mas caso os vencedores fossem os feiticeiros a comunidade estava destinada a carregar o pesado fardo da fome.



Alimentar é
construir o futuro

Obrigado!



Reginaldo Minaré

Diretor Técnico Adjunto da
CNA

 reginaldo.minare@cna.org.br



cnabrasil.org.br



SistemaCNA



SistemaCNA



SistemaCNA



canaldoprodutor



agrofortebrasilforte